

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
João Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO GOVERNADOR

Portarias

Considerando que o chefe n.º 02 671, da Polícia Marítima e Fiscal, António Manuel Fontes Cambeta, vem, ao longo dos cerca de 22 anos de serviço, naquela Corporação, demonstrando muita dedicação pelo serviço e grande sentido de dever;

Considerando tratar-se dum graduado possuidor de sólidos conhecimentos profissionais e grande lealdade, aliados a elevado grau de disciplina, tem dado o melhor de si próprio à Polícia Marítima e Fiscal, muitas vezes com sacrifício das suas merecidas horas de descanso;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao chefe da Polícia Marítima e Fiscal, António Manuel Fontes Cambeta, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Agosto de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Considerando que o chefe n.º 0 471, da Polícia Marítima e Fiscal, José Melo Cristino, vem demonstrando, ao longo da sua vida profissional, um alto sentido de dever e dedicação pelo serviço;

Considerando tratar-se dum graduado muito disciplinado e disciplinador, aliando à sua lealdade e excelente capacidade profissional uma formação moral e simplicidade de trato que o tornam credor da estima e respeito de todos quantos com ele lidam no dia-a-dia;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao chefe da Polícia Marítima e Fiscal, José Melo Cristino, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Agosto de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Considerando que o subchefe n.º 02 751, da Polícia Marítima e Fiscal, Alberto Augusto Colaço, vem prestando serviço, naquela Corporação, com elevado sentido de dedicação e espírito de bem-servir;

Considerando tratar-se dum graduado muito disciplinado e cumpridor, dotado ainda de grande lealdade e uma simplicidade de trato que a todos cativa;

Atendendo que, para além do serviço que exerce com grande competência profissional, o subchefe Colaço tem sido um grande impulsionador do desporto na Polícia Marítima e Fiscal, dedicando muitas das suas horas de folga na preparação dos elementos que têm representado a Corporação em todas as provas desportivas, tanto a nível das Forças de Segurança, como do Território;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao subchefe da Polícia Marítima e Fiscal, Alberto Augusto Colaço, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Agosto de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que o guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 06 745, Kuok Vai Chou, da Polícia Marítima e Fiscal, na situação de desligado do serviço, a aguardar aposentação, demonstrou, ao longo de cerca de 15 anos, uma grande dedicação e vontade de servir;

Considerando tratar-se dum agente muito disciplinado, leal e correcto, foi ainda muito competente e cuidadoso no desempenho da missão específica de que estava incumbido;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 06 745, Kuok Vai Chou, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Agosto de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Considerando que o comissário-chefe, Domingos Duarte Oliveira Correia, da Polícia Marítima e Fiscal, vem, ao longo de 23 anos de serviço, desempenhando as suas funções, naquela Polícia, com muita dedicação e espírito de bem-servir;

Considerando que a estas virtudes, já reconhecidas em público louvor, alia este agente boas qualidades de chefia, bom senso e ponderação, bem como bons conhecimentos profissionais e prática de serviço, o que o tem tornado num bom auxiliar do Comando;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao comissário-chefe, Domingos Duarte Oliveira Correia, da Polícia Marítima e Fiscal, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Agosto de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 88/GM/89

Considerando que a estrutura da Missão de Macau, aprovada pelo Despacho n.º 39/GM/89, de 13 de Março, não se encontra ajustada às novas tarefas e responsabilidades que lhe foram cometidas na execução do programa de actividades culturais e de promoção do Território a desenvolver em Portugal;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/88/M, de 5 de Setembro, determino:

1. O n.º 1 do Despacho n.º 39/GM/89, de 13 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

1. Para a prossecução das suas atribuições, a Missão de Macau em Lisboa disporá do seguinte pessoal:

- 1 Representante permanente que será o coordenador da Missão;
- 2 Adjuntos do coordenador;
- 6 Técnicos superiores;
- 1 Chefe dos serviços administrativos;
- 4 Técnicos auxiliares;
- 6 Secretárias;
- 4 Recepcionistas;
- 8 Oficiais administrativos;
- 2 Contínuos;
- 2 Motoristas;
- 2 Telefonistas;
- 2 Paquetes.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 89/GM/89

Termina, no próximo dia 24 de Agosto de 1989, a comissão de serviço do licenciado Manuel Abreu Gomes como director da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Considerando que, no desempenho das suas funções, o dr. Abreu Gomes, a par de um elevado espírito de iniciativa, revelou qualidades de dedicação, de profissionalismo e de competência que contribuíram de forma decisiva para os excelentes resultados alcançados, nos últimos anos, no domínio da programação e coordenação de empreendimentos;

Considerando as assinaláveis qualidades humanas que lhe granjearam o apoio, a consideração e o respeito de todos os que trabalharam sob a sua direcção, bem como dos utentes que os SPECE servem;

Considerando, ainda, que, no cumprimento dos objectivos superiormente traçados, revelou invulgaes qualidades de empenho, lealdade e perseverança;

Sob proposta do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação;

Reconheço como altamente relevante e, como tal lhe presto público louvor, a actividade desenvolvida pelo dr. Manuel Abreu Gomes, durante o período da sua permanência em comissão de serviço em Macau como director da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Agosto de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.